

**RF**

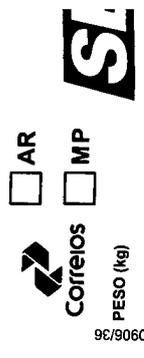


**COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ  
COMPRAS E LICITAÇÕES  
A/C: Maria de Fatima Marchi Brotto**

**Av. da Liberdade, s/nº – Paço Municipal – 1º Andar – Ala Sul**

**13.214-900 Jundiá – SP**

511



FC0906/36  
PESO (kg)

SB 28298047 0

RECEBIDO EM  
04 AGO. 2017





À  
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: SGPR Nº. 0040/2017/SEI Nº. 01119/2017**

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA.

**ROGERIO GIMENES - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 10.944.071/0001-04, vem apresentar tempestivamente suas **CONTRA RAZÕES** ao recurso apresentado pela recorrente **NOGUEIRA E NOGUEIRA JUNIOR LTDA.**, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos:

**EM SÍNTESE**

O objeto do certame trata-se da Contratação de empresa para locação de veículos automotores com condutor, combustível e manutenção, objetivando o apoio às atividades técnico-administrativas da CIJUN, em conformidade com as especificações definidas no Termo de Referência – Anexo I.

O recurso em questão foi apresentado pela recorrente supramencionada, injustificadamente, com caráter meramente **PROTELATÓRIO**, com finalidade de retardar o andamento do processo licitatório.

Ao contrário das alegações infundadas, o certame foi conduzido com zelo e transparência pela Senhora pregoeira. As regras do edital são claras e objetivas, não havendo qualquer fundamento jurídico para alterar o resultado do certame.

Alega o insigne recorrente, que a decisão que classificou e habilitou a empresa **ROGERIO GIMENES – EPP** contrariou o edital, pois não cumpriu o edital no tocante a cilindrada exigida para os veículos do Grupo A e B, restando prejudicada a proposta da recorrente que atendeu estritamente às exigências do edital e seus anexos.

Devemos destacar que, a empresa recorrente, teve oportunidade na fase de conferência e rubrica das propostas apresentadas, de manifestar-se quanto a sua tese, uma vez que todas as licitantes informaram para veículos do Grupo A e Grupo B, marcas e modelos semelhantes:

**FRP Transfer Transportes Executivos Eireli – Me: VW Gol 1.6 e VW Gol 1.0;**  
**Avanty Transportes e Locações Eireli – EPP: HB20 1.6 e HB20 1.0;**  
**EJS Transportes e Locações Eireli – ME: diversos modelos, dentre eles VW/Voyage e GM/Onix;**  
**SKS Transportes Ltda – ME: Renault Logan 1.6 e Ford/KA 1.0.**



Em ato contínuo, e após todos os licitantes procederem a conferência e rubrica das propostas apresentadas, inclusive a empresa recorrente, estabelecida a CLASSIFICAÇÃO das propostas foi iniciada a fase de lances.

O que nos salta aos olhos, é que a recorrente mesmo tomando conhecimento dos modelos de veículos ofertados, não se manifestou, deixando transcorrer a etapa de lances e habilitação, fazendo-o somente no final da sessão, no claro intuito de retardar o andamento do processo licitatório.

Com relação à marca/modelo dos veículos que esta empresa informou em sua proposta, os mesmos atendem plenamente as exigências do edital, em especial ao item 3 - Especificações técnica dos serviços do Anexo IO – Termo de Referência:

### 3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

**Grupo A:** 01 (um) veículo, preferencialmente de fabricação nacional, e com as seguintes características mínimas:

- Tipo sedan ou hatchback;
- Ano/modelo: 2017;
- Igual ou acima de 1.600 cilindradas;
- Capacidade para 05 (cinco) pessoas;
- 05 (cinco) portas;
- Cor branca;
- Ar condicionado;
- Sistema de freios ABS;
- Air Bag duplo (no mínimo);
- Direção Hidráulica;
- Vidros elétricos nas portas dianteiras (no mínimo);
- Aro 14/15.

**Grupo B:** 01 (um) veículo, preferencialmente de fabricação nacional, e com as seguintes características mínimas:

- Tipo sedan ou hatchback;
- Ano/modelo: 2017;
- Igual ou acima de 1.000 cilindradas;
- Cor branca;
- Ar condicionado;
- Sistema de freios ABS;
- Air Bag duplo (no mínimo);
- Aro 14/15;
- Direção Hidráulica;
- Vidros elétricos nas portas dianteiras (no mínimo).

**Grupo C:** 01 (um) veículo, preferencialmente de fabricação nacional, e com as seguintes características mínimas:

- Tipo mini-van;
- Ano/modelo: 2017;
- Igual ou acima de 1.400 cilindradas;
- Capacidade para 07 (sete) pessoas ou mais;
- 04 (quatro) portas;
- Cor branca;



- Ar condicionado;
- Sistema de freios ABS;
- Air Bag duplo (no mínimo);
- Bancos traseiros rebatíveis;
- Aro 14/15;
- Direção Hidráulica;
- Vidros elétricos nas portas dianteiras (no mínimo).

Ao oposto do que alega o recorrente, o edital não faz menção a **MOTORIZAÇÃO** do veículo, pois quando descreve que o veículo do Grupo A VW/Voyage possuiu motorização de 1.598 cilindradas e do Grupo B Chevrolet Onix de 999 cilindrada, o mesmo refere-se à potência do motor em centímetros cúbicos, ou seja, é a medida do volume total dos cilindros em centímetros cúbicos.

Cilindrada do motor é o volume que o motor desloca quando todos os cilindros completam um ciclo, e de maneira superficial, o cilindro apresenta certo volume que é a cilindrada unitária. A cilindrada total é a soma do volume de todos os cilindros do motor. Durante o funcionamento do motor à combustão, cada cilindro é uma câmara que recebe o aporte de mistura ideal de ar e combustível e também da faísca, gerada pelas velas, proporcionando ambiente adequado para compressão e combustão da mistura e posterior eliminação dos gases pelas válvulas de escape. Assim, cada ciclo de combustão nos cilindros gera movimento dos pistões produzindo força motriz para o carro. A cilindrada será, portanto, a soma do volume de mistura de combustível e ar que os pistões movimentam dentro do motor em cada ciclo completo.

Porém o edital não faz qualquer menção quanto à potência do motor do veículo em centímetros cúbicos, atentando somente à característica do veículo, que é um elemento que ajuda na construção de uma ideia e diferenciar uma coisa de outra; são qualidades particulares.

Ademais, as justificativas e orçamentos constantes na justificativa para requisição nº. SEI 0028307/2017 na fase interna da licitação, já evidencia que os modelos de veículos ofertados atendem plenamente o objeto da licitação, uma vez que, os orçamentos apresentados pelas empresas consultadas, contemplam modelos 1.6 para o Grupo A e 1.0 para o Grupo B.

Justificativas e orçamentos são necessários para elaborar as especificações adotadas no certame. O artigo 3º da Lei nº. 10.520/2002, abaixo transcrito, exige que a definição do objeto seja devidamente justificada, assim como sejam apresentados os elementos técnicos sobre os quais ela se apoia:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

**RUA ANTONIO DE QUEIROZ, 573 - CENTRO - BARIRI - SP.**

**TELEFONE/FAX: (14) 3662.9456**

**CNPJ: 10.944.071/0001-04**



**ROGERIO GIMENES - EPP**  
**LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados.

Nesse sentido, ao especificar que veículos tenham características mínimas iguais ou superiores de 1.600 e de 1.000 cilindradas, a CIJUN estabelece um leque de modelos de veículos que podem atender o objeto licitado, dando margem para as empresas participantes do certame ofertarem veículos de qualquer fabricante de automóveis que produza veículos 1.6 e 1.0, uma vez que essa simbologia caracteriza 1.600 e 1.000 cilindradas, sem exigências excessivas e restritivas que limitem a competitividade.

Isso posto espera e requer a Vossa Senhoria, que julgue a pretensão recorrente **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, mantendo a **ROGERIO GIMENES - EPP**, como vencedora do certame, por medida de justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Bariri, 03 de Agosto de 2.017.



**ROGERIO GIMENES - EPP**  
**ROGERIO GIMENES**